ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-86/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6278/2013
PROTOCOLO	:	1416516
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GOMES SOBRINHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE 2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA. – APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E GESTÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do presente Processo de Apuração de Infração Administrativa, autuado em virtude da não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2012, da Câmara Municipal de Porto Murtinho, sob a responsabilidade do Senhor José Gomes Sobrinho – Presidente.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP-6ICE-5363/2013 – peça 03, constatou que o órgão não encaminhou o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2012, contrariando as disposições previstas no Anexo I, capitulo I, Seção II, item 1.4 da Instrução Normativa nº 035/2011, impossibilitando, ainda, o acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária e da gestão fiscal, na forma prevista no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.Assim, concluiu a 6ª ICE pela intimação do Ordenador de Despesas para se manifestar sobre a irregularidade.

Intimados os Sr. Marco André Guimarães –Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho(peça 05)e o Sr. José Gomes Sobrinho –ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho(peça 06), para se manifestarem sobre as irregularidades citadas na análise processual.

Apresentaram respostas os Marco André Guimarães(peça 08) e José Gomes Sobrinho (peça 06), encaminhando documentos e justificativas referentes a análise processual.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC – 6ICE –18696/2013 (peça 16), observou que o Gestor informou que o Relatório de Gestão Fiscal foi remetido. Assim, em consulta ao sistema e-TCE, a 6ª ICE contatou que o referido RGF foi autuado nesta Corte de Contas, conforme Protocolo n.1446089, em24/09/2013, portanto, intempestivamente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR. TMV --1613/2014 (peça 20), opinou pelo apensamento do presente processo à prestação de contas anual.

III - VOTO

Analisando os autos, observa-se que o RGF foi encaminhado intempestivamente à esta Corte de Contas. Isto porque, segundo o item 4.2, “A” do Anexo I da Seção II da Instrução Normativa nº 035/2011, o prazo para envio do RGF do 2º semestre de 2012, seria em 05/02/2013, e o envio só ocorreu em 24/09/2013.

Oportuno observar que o RGF assim como o RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, são instrumento de monitoramento concomitante da execução orçamentária, daí a importância dos mesmos serem periodicamente alimentados no sistema LRF desta Corte.

Ao desrespeitar os prazos de envio do RGF, o Gestor está, além de colocando imbróglios na fiscalização do TCE/MS, descumprindo normas legais e regulamentares, o que é passível de ser sancionado por multa.

Assim, ante a gravidade do caso, e considerando que mesmo que intempestivamente o Gestor acabou enviado o Relatório, o entendo providencial a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 - pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Senhor José Gomes Sobrinho CPF/MF nº 157.172.751-53-ex-Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho, com fulcro no inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

3 – seja apensado ao processo de prestação de Contas Anuais de Gestão do referido exercício, com fulcro no inciso I, “2” do artigo 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 9 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm